

LEI MUNICIPAL N.º 299/95, DE 27.06.95

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 273 da Lei Municipal n.º 190/93 (Código Tributário do Município de Rosana)”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei”.

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 273 da Lei Municipal n.º 190, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: Municipal n.º 190/93), passa a vigorar sob a seguinte redação: “III – O parcelamento deverá observar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas”.

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 27 dias do mês de Junho de 1995.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária